

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
celebrada em 14 de maio de 2020, entre o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE/TM, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 386, sala 602 – centro – C.E.P. 38400-100, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 73.544.710/0001-56, com Carta Sindical de 11/07/1994, registrado sob nº. 4600001055993 e o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar das Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais – SAAETM-AP, entidade sindical de primeiro grau, código sindical nº 911.027.000.26926-8, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 386 – sala 407 – centro – C.E.P. 38.400-100 - Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 19.736.634/0001-35, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1^a - A partir de 1º de outubro de 2021 apenas as Cláusulas 39 e 44 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente são alteradas conforme disposições seguintes:

CLÁUSULA 39 – Categoria Econômica e Profissional - As instituições privadas de ensino, filiadas ou não ao sindicato patronal, recolherão ao SINEPE/TM, em duas parcelas iguais, até o dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2021 e até dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022, a Taxa Negocial em guia própria e previamente enviada, na importância do valor correspondente ao piso salarial desta Categoria Profissional, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 30 de abril de 2021, para o cálculo de cada uma das parcelas, conforme o estabelecido abaixo:

- a) até 200 (duzentos) alunos - 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial da Categoria;
- b) de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos - valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria;
- c) de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial da Categoria;
- d) acima de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (mil) alunos - valor correspondente ao piso integral da Categoria;
- e) de 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos – valor correspondente a 1,5 (um integral + cinquenta por cento) piso salarial mínimo da Categoria;
- f) acima de 2.000 (dois mil) alunos – valor correspondente a dois pisos salariais

da Categoria.

Categoria Profissional - As instituições privadas de ensino, descontarão de todos os Auxiliares de Administração Escolar, filiados ao sindicato ou não, 1% (um por cento) dos seus salários base, em única parcela, na folha de pagamento do mês de novembro de 2021, a título de Taxa Negocial.

§1º - o recolhimento poderá ser feito através de PIX CNPJ 19.736.634/0001-35, por transferência bancária para a conta do SAAETMAP mantida no banco SICOOB, agência conta corrente. Este recolhimento deverá correr até o dia 10 de dezembro de 2021.

§2º - os trabalhadores deverão ser informados do desconto e os que não concordarem, poderão fazer carta de oposição e encaminhá-la ao departamento de pessoal das escolas. Esta carta deverá ser protocolada no departamento de pessoal da escola até o dia 30 de novembro de 2021.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL E PISO SALARIAL

CLÁUSULA 44 – A partir de 1º de outubro de 2021, os salários e pisos dos Auxiliares de Administração Escolar serão reajustados da seguinte forma:

§1º - Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, durante a vigência do seu contrato de trabalho, poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

I – a R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais) no ato de sua contratação, podendo permanecer com este valor até o prazo máximo de 07 (sete) meses;

II - a R\$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais) a partir do 8º (oitavo) mês de contratação pela instituição empregadora;

III – a R\$ 1.383,00 (um mil trezentos e oitenta e três reais) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês de contratação pela instituição empregadora.

§2º - Para os salários a partir de R\$ 1.383,00 (um mil trezentos e oitenta e três reais) o reajuste será de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento).

§3º - Ainda que o Auxiliar tenha sido promovido, tenha recebido aumento compulsório ou espontâneo, tenha sido reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, decorrentes de lei, promoção, transferência, equiparação salarial, implantação de plano de cargos e/ou salários ou por mérito, para cálculo, aplique-se o reajuste, tendo por base o mês da data do evento;

§4º - Quando a instituição privada de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe;

§5º - Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do demitido ou substituído, salvo se já perceber salário maior;

§6º - O reajustamento previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor integral do salário pago no mês anterior.

IV - a instituição privada de ensino que concedeu antecipação de reajustes salariais a partir de 1º de fevereiro de 2021 em índice inferior ao previsto nesta cláusula, poderá compensá-los;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2^a- Este Instrumento vigorará a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2021 até 31.01.2022.

Uberlândia, 13 de outubro de 2021

Nelson José dos Santos
C.P.E. nº 750.044.966-68
Presidente do SAAETM-AP


Átila Rodrigues
C.P.E. nº 394.194.526-20
Presidente do SINEPE/TM